



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 301/2014

Considerando que a continuidade da prestação de cuidados de saúde a utentes que carecem de intervenção subsequente à alta hospitalar, em situações graves, mas com potencial de recuperação e de reabilitação, quer em regime de internamento, quer ambulatório, não pode ser integralmente assegurada pelas estruturas de Medicina Física e de Reabilitação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) atualmente existentes na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RSLVT);

Considerando que o Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão (CMRA) é uma unidade de saúde integrada na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) especificamente vocacionada para a reabilitação pós-aguda de pessoas, de qualquer idade, portadoras de incapacidades de predomínio motor, provenientes de todo o país;

Considerando que o SNS não possui, na RSLVT, qualquer outra estrutura com as características de centro especializado de reabilitação que o CMRA detém e que dele tem feito, historicamente, um parceiro natural do SNS na área da medicina física e de reabilitação;

Considerando que para efeitos da Rede de Referência Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação prevê-se que o CMRA constitua o Centro de Reabilitação para as regiões de saúde de Lisboa e Vale do Tejo e do Alentejo;

Considerando que a celebração de um acordo com a SCML com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), tendo por base uma definição das necessidades identificadas para cuja adequada satisfação se justifica plenamente a contratualização da prestação de cuidados de saúde com o CMRA, para o ano de 2014;

Considerando que, por via da celebração de um acordo proceder-se-á à integração do CMRA na Rede de Referência Hospitalar de MFR, de onde resultará um aumento de ganhos em saúde na área de Medicina Física e Reabilitação como, aliás, tem sucedido nos anos anteriores, designadamente no ano de 2013;

Considerando que face à necessidade dos serviços de MFR dos hospitais e cuidados de saúde primários da RSLVT funcionarem em estreita articulação com Centros de Reabilitação e tendo presente a assistência médica que tem vindo a ser prestada pelo CMRA aos beneficiários do SNS, se justifica plenamente a celebração de um Acordo de Cooperação com aquele Centro.

Considerando a proposta do Ministério da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, IP:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, relativa à celebração de um acordo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para a aquisição de prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Medicina Física e Reabilitação, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, no montante máximo de € 6.784.518,45 (seis milhões setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dezoito euros e quarenta e cinco cêntimos), o qual já se encontra devidamente orçamentado.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia seguinte à sua assinatura.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207510047

Despacho n.º 302/2014

Considerando que a prestação de cuidados de saúde no âmbito da Diabetologia constitui um princípio de promoção de saúde pública para o qual é necessária a contratação com o sector social e privado em

regime de complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), porquanto as estruturas atualmente existentes na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RSLVT) não permitem assegurar integralmente aquele objetivo aos utentes que se encontram inscritos nas unidades de saúde de cuidados primários;

Considerando que a Associação Protetora dos Diabéticos Portugueses (APDP) é uma instituição particular de solidariedade social, reconhecida pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde n.º 164/2001, de 15.01.2001, publicado no DR, 2.ª Série, n.º 43, de 20.02.2001, como instituição que prossegue uma atividade de superior interesse social e que, desde a sua constituição em 1926, se encontra vocacionada para a prestação de cuidados de saúde na área da Diabetologia;

Considerando que a APDP tem vindo a colaborar desde 1973 com o Ministério da Saúde na implementação do Programa Nacional para a Diabetes e celebra, desde 1980, acordos com a Direção-Geral de Saúde e as Administrações Regionais de Saúde como parceiro especializado na prestação de cuidados de saúde integrados aos utentes com esta patologia;

Considerando que a celebração de um acordo com a APDP com este objeto constitui uma solução de continuidade com as relações estabelecidas em anos anteriores com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), tendo por base uma definição das necessidades identificadas para cuja adequada satisfação se justifica plenamente a contratualização da prestação de cuidados de saúde, para o ano de 2014;

Considerando a proposta do Ministério da Saúde, fundamentada na avaliação realizada pela ARSLVT, IP:

1 — Autorizo, nos termos e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, relativa à celebração de um acordo com a Associação Protetora dos Diabéticos Portugueses para a aquisição de prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, no montante máximo de € 3.864.951,00 (três milhões oitocentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e um euros), o qual já se encontra devidamente orçamentado.

2 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto, a competência para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia seguinte à sua assinatura.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207510063

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 303/2014

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Diogo Ribeiro de Oliveira Guia, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo as matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete, bem como para a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução;

c) Autorização para a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorização da constituição de fundo de maneiço do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, até ao limite máximo de um duodécimo da dotação do orçamento do Gabinete;

e) Autorização da celebração de contratos de prestação de serviços em nome do Gabinete, nas modalidades de contrato de tarefa ou de avença;

f) Autorização da atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do Gabinete tenha direito, o gozo e a acumulação de férias, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, nos termos da lei, e para justificar faltas;

g) Autorização da prestação de trabalho extraordinário, ainda que para além dos limites fixados do n.º 1 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, bem como o processamento dos respetivos abonos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da referida lei;

h) Autorização da inscrição e participação de pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou estrangeiro;

i) Autorização das deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento da correspondente despesa com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e de ajudas de custo;

j) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado e a utilizar viatura própria em serviço;

k) Qualificação de casos excecionais de representação e autorização da satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas;

l) Autorização da aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas, aquando de deslocações em serviço do Gabinete;

m) Autorização da requisição de passaporte para pessoas por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro em serviço do Gabinete.

2 — Designo o adjunto do meu Gabinete mestre Paulo José Carvalho Marcolino para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2013, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação de competências.

17 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207510022

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 286/2014

Por despacho do presidente do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Pedro Miguel Soares da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação 16,44 valores.

16 de dezembro de 2013. — O Diretor do Gabinete Jurídico, da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

207502441

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 304/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da frequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) — 13.ª Edição, e à conclusão do período de formação com sucesso, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação

de posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP), conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, para a categoria e carreira de técnico superior, com Frederico dos Santos Pinto da Cunha e Costa auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 16 de julho de 2013, data em que o trabalhador iniciou a atividade.

Por despacho de 29 de julho de 2013 designei membros do Júri de acompanhamento do período experimental, os seguintes elementos:

Presidente: Dr.ª Lília Graciete Zambujo Fidalgo
Vogais Efetivos:

Dr.ª Cláudia Maria Manguinhas Cavaco S. Henriques
Dr.ª Paula Alexandra Procópio Leão Serra

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria José Vieira Cardoso dos Santos Ferrão
Arqt.º José Nuno Murcho Rosado

29 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, em regime de substituição, *Rui Mendes*.

207497801

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 305/2014

Em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, determina-se o seguinte:

1 — É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente a partir do momento em que as entidades previstas no n.º 1 apresentem pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos a 2 de julho de 2013.

27 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiães Pessoa Maduro*.

207510006

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 306/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: «Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de Dezembro de 2010».

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.